



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

FASE PREPARATÓRIA

Fase de Solicitação

Procedimentos Administrativos Padronizados

Fundamentação:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar, de maneira oficial e fundamentada, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Riachinho/MG, visando à instrução da fase preparatória do processo de contratação pública, em estrita observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda em questão refere-se à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições prontas, destinados a atender às necessidades logísticas e operacionais das diversas unidades administrativas do município. A contratação busca garantir a continuidade das atividades públicas que exijam deslocamento, alojamento de colaboradores em serviço ou suporte nutricional em frentes de trabalho e eventos institucionais, assegurando condições adequadas de dignidade e eficiência para servidores e usuários do sistema público.

Nesta etapa inicial, os elementos aqui delineados servem de base para que a solução mais adequada e eficiente seja detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP. Todo o procedimento será pautado pelos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, visando a seleção da proposta que apresente o melhor custo-benefício para a Administração Municipal.

1- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela demanda: Suely Aparecida Nunes.

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG identifica a necessidade de realizar a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições. Esta iniciativa visa atender às demandas operacionais de deslocamento de pessoal, alojamento de colaboradores em missões oficiais e suporte nutricional para as frentes de trabalho de todas as secretarias que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal.

A presente demanda fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar o suporte logístico necessário para que os servidores e técnicos externos possam desempenhar suas funções com dignidade e eficiência. A disponibilidade imediata e regular de tais serviços é condição essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente em ações que exijam permanência prolongada em locais distintos da sede administrativa ou a realização de eventos institucionais que demandem suporte de alimentação.

Considerando a natureza intermitente dessas necessidades e a importância de oferecer flexibilidade no atendimento às diversas unidades administrativas, a solução técnica será detalhada conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, formaliza-se a presente demanda como etapa preparatória indispensável, assegurando um planejamento administrativo que minimize riscos operacionais e garanta a estrita



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

- O objeto solicitado não consiste em características de luxo.
- Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso):

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir o suporte logístico e operacional para todas as unidades administrativas do Município de Riachinho/MG. A disponibilidade de serviços de hotelaria e o fornecimento de refeições constituem condições indispensáveis para assegurar a hospitalidade institucional e a eficiência das atividades públicas no Município de Riachinho/MG. Esta contratação é essencial para viabilizar a recepção de autoridades, prestadores de serviços, técnicos e colaboradores externos, garantindo-lhes infraestrutura digna de acolhimento e suporte nutricional durante sua permanência no município para o cumprimento de agendas oficiais, vistorias técnicas, eventos institucionais e ações de interesse público.

A demanda por estes serviços é de natureza recorrente, uma vez que as operações externas, treinamentos e eventos institucionais exigem suporte de alojamento e alimentação de forma constante. A falta de um registro de preços vigente para tais serviços resultaria na interrupção de atividades essenciais e na dificuldade de mobilização de pessoal, comprometendo a eficiência administrativa e a execução de políticas públicas em diversas áreas do governo municipal.

Portanto, a contratação visa mitigar riscos operacionais e garantir que as equipes de trabalho disponham de condições adequadas de nutrição e repouso, promovendo a eficiência e o bem-estar.

No contexto do planejamento estratégico do Município de Riachinho/MG, a contratação pretendida alinha-se aos seguintes objetivos institucionais:

- **Eficiência Operacional:** Prover a Secretaria Municipal de Administração e as demais pastas solicitantes com o suporte logístico necessário para respostas imediatas às demandas administrativas;
- **Continuidade dos Serviços Públicos:** Evitar a paralisação de projetos, eventos e fiscalizações externas por ausência de condições de alojamento ou alimentação para as equipes;
- **Dignidade e Saúde do Trabalhador:** Assegurar que os colaboradores e técnicos convidados disponham de refeições regulares e acomodações salubres durante o cumprimento de suas agendas oficiais;
- **Otimização de Custos (Economicidade):** Evitar a fragmentação de despesas através de compras diretas repetitivas, aproveitando a economia de escala permitida pelo Sistema de Registro de Preços, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Em observância ao Princípio do Planejamento, a formalização desta demanda permite que a Administração antecipe suas necessidades sazonais e extraordinárias, promovendo uma contratação racional, fundamentada e transparente.

Ressalta-se, por fim, que a definição da solução técnica mais vantajosa será detalhada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP. Este buscará a alternativa que melhor concilie qualidade dos serviços, agilidade logística e o menor dispêndio de recursos públicos para a municipalidade.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

A presente formalização de demanda contempla a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições, destinados a suprir as necessidades logísticas e operacionais das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, conforme planejamento e identificação realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Ressalta-se que a solução definitiva a ser adotada para o pleno atendimento desta demanda será objeto de análise pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP. Referido estudo avaliará as melhores alternativas em termos de eficiência logística, qualidade dos serviços prestados, viabilidade técnica e, primordialmente, a maior vantajosidade econômica para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida e a natureza do objeto.

As quantidades serão definidas com base no histórico de consumo do município, em cronogramas de eventos institucionais e nas necessidades previstas para o regular funcionamento das unidades administrativas. Tais quantitativos possuem caráter referencial e poderão sofrer adequações durante a fase preparatória, em função dos resultados da pesquisa de mercado, do refinamento das especificações técnicas e do detalhamento das soluções a ser realizado no ETP.

Este DFD constitui peça fundamental da fase de planejamento, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo assegurar a transparência, a motivação dos atos administrativos e o alinhamento estratégico da contratação com o interesse público.

Demais informações, matriz de competências e elementos técnicos necessários à completa instrução do processo constarão, oportunamente, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência – TR.

Houve contratações anteriores?

Sim

Não

Regime licitatório sugerido:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Forma indicada da contratação:

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão

Diálogo Competitivo

Inexigibilidade de Licitação

Dispensa de Licitação

Procedimentos Auxiliares:

Credenciamento

Pré-qualificação

PMI – Procedimento de manifestação de interesse

SRP - Sistema de registro de preços



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Registro cadastral
- Não se enquadra

Instrumento Vinculativo:

- Contrato
- Ata de Registro de Preços
- Adesão (carona)
- Outro: _____.

Prazo de Vigência do Objeto:

- Exercício financeiro da contratação (até 31/12).
- Vigência de 12 meses.
- Outro: _____.

Contratação de objeto continuado:

- Sim Não

7 – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

De acordo com a solicitação e documentos anexos, determino:

- A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.
- DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico.

8- DESIGNAÇÕES

Designação de Equipe Técnica:

Diretora: Taiza Alves Ferreira.
Departamento: Secretaria Municipal de Administração.

Indicação de Fiscais de Contrato:

Fiscal: Cristina de Fátima Silva

Riachinho/MG, 05 de janeiro de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Riachinho



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP é elaborado em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e planejamento das contratações públicas. Este documento constitui a primeira etapa da fase preparatória e tem por finalidade fundamentar tecnicamente a viabilidade e a estratégia da contratação pretendida, subsidiando as decisões da Administração Municipal de Riachinho/MG.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, que identificou a necessidade de implementar um sistema eficiente para a futura e eventual prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições. O objetivo central é prover as diversas unidades administrativas de meios para o alojamento de colaboradores em missões oficiais e suporte nutricional em frentes de trabalho e eventos institucionais.

Diante disso, este ETP busca analisar as alternativas de mercado, avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução, definir os requisitos essenciais do objeto e propor a metodologia de contratação que melhor atenda ao interesse público. Entre os pontos de análise, destaca-se a definição da estratégia de fornecimento via Registro de Preços, visando garantir a celeridade no atendimento das demandas das secretarias e a economia de escala.

Trata-se, portanto, de etapa indispensável ao planejamento, contribuindo para a seleção de uma solução que harmonize os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e segregação de funções, assegurando a mitigação de riscos e a plena conformidade legal do futuro processo licitatório, culminando na elaboração do respectivo Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DFD:	05 de janeiro de 2026.
Órgão Demandante:	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela Demanda:	Suely Aparecida Nunes
Unidades Gestora Participante:	<input checked="" type="checkbox"/> PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG <input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas: _____
Objeto:	Possível Prestação de Serviços de Hotelaria e Fornecimento de Refeições, para atender às necessidades das secretarias do município de Riachinho-MG.

3. RELATÓRIO INICIAL

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Portaria nº 42 de 10 de março de 2026.

Outras: _____.

3.2. Das contratações anteriores:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

O objeto foi adquirido anteriormente, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo Licitatório nº. _____, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da necessidade de consolidação da demanda para a unidade gestora:

A demanda compreendida atenderá todas a unidades, conforme DFD, em anexo.

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “*maior desconto*”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir: _____.

3.5. Da Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar nº 123 (MPEs)

Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06) em razão do valor.

Outro:

3.6. Não utilização do Catálogo Eletrônico: Ainda sendo regulamentado.

3.7. Demais justificativas:

A presente contratação está em estrita consonância com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e desenvolvimento sustentável.

Considera-se a natureza estratégica e transversal da solução proposta, uma vez que a prestação de serviços de hotelaria e o fornecimento de refeições atendem às demandas recorrentes e imprescindíveis de diversas secretarias municipais. A contratação exige um padrão de qualidade e disponibilidade contínua para garantir a execução regular das atividades administrativas e o suporte logístico às equipes operacionais em campo.

A adoção do sistema de registro de preços com atendimento parcelado e sob demanda promove maior controle e eficiência, evitando gastos desnecessários com serviços não utilizados e garantindo que o recurso público seja aplicado conforme a necessidade real. Este modelo contribui diretamente para a agilidade nos atendimentos, especialmente em situações que exijam pronta resposta institucional ou suporte a serviços essenciais, promovendo a atuação tempestiva e coordenada da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e indispensável da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG de dispor de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições. Estes serviços são vitais para viabilizar o suporte logístico e operacional de todas as unidades administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal, especialmente em atividades que exigem o deslocamento de servidores ou a recepção de colaboradores externos.

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração decorre da essencialidade de assegurar condições dignas de alojamento e alimentação para a execução regular das funções públicas. A disponibilidade desses serviços será crucial para garantir a continuidade dos serviços públicos, permitindo que técnicos, palestrantes e servidores em serviço externo disponham de infraestrutura adequada para o cumprimento de suas agendas oficiais em prol da municipalidade.

Dada a amplitude das frentes de atuação da Prefeitura e a natureza transversal da demanda, a contratação apresenta uma necessidade de padronização qualitativa e agilidade logística. A variedade de itens, que abrange desde diferentes tipos de acomodações (simples, duplas, triplas, com ar-condicionado ou ventilador) até variadas opções de alimentação (marmitex, self-service e lanches), reflete a diversidade de situações que a Administração deve suprir para manter sua eficiência operacional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação parcelada e sob demanda destes serviços visa assegurar:

- **Pronta Resposta Institucional:** Disponibilidade imediata de vagas em hotéis e fornecimento de refeições para atender demandas urgentes ou eventos imprevistos, mitigando riscos de interrupção de atividades;
- **Eficiência Operacional:** Garantia de que os servidores e técnicos externos possuam suporte logístico adequado para o desempenho de suas funções;
- **Flexibilidade Logística:** Possibilidade de solicitar os serviços de acordo com a necessidade real de cada secretaria, evitando desperdícios de recursos públicos com contratações fixas desnecessárias;
- **Economicidade:** Obtenção de preços mais vantajosos por meio da economia de escala ao registrar o volume global estimado para o município, reduzindo a necessidade de processos de dispensa de licitação fragmentados;
- **Padronização e Qualidade:** Garantia de que os serviços de hospedagem e alimentação sigam requisitos mínimos de higiene, conforto e valor nutricional.

A contratação, portanto, configura-se como uma medida de planejamento estratégico, alinhada ao Princípio da Eficiência Administrativa. Ao garantir suporte logístico adequado aos seus agentes e colaboradores, a Administração Municipal cumpre seu dever de zelo com a continuidade administrativa e potencializa a execução de suas políticas públicas, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço entregue à coletividade.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A Prefeitura Municipal de Riachinho/MG encontra-se em período de transição e implementação efetiva do Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança introduzido pela Lei Federal nº 14.133/2021 para consolidar o planejamento das contratações públicas. O PCA tem como objetivo alinhar as demandas ao orçamento municipal, promover a transparência, evitar a fragmentação de despesas e garantir que as contratações contribuam diretamente para os objetivos estratégicos da gestão.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Embora o Plano de Contratações Anual esteja em processo de consolidação e maturação institucional, a presente demanda para a prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições foi identificada pela Secretaria Municipal de Administração como uma necessidade estratégica de natureza continuada e alta prioridade.

A inclusão desta contratação no fluxo de planejamento do exercício justifica-se pela essencialidade dos serviços para o suporte logístico das atividades administrativas e operacionais. Assim, a demanda guarda estrita conformidade com as diretrizes de planejamento da Administração, sendo tratada de forma prioritária para assegurar que a ausência de suporte de alojamento e alimentação não comprometa a execução de serviços públicos essenciais ou o deslocamento de servidores e colaboradores em missões oficiais.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento financeiro e operacional do Município, observando o princípio da continuidade administrativa. A formalização deste ETP, precedida pelo DFD, demonstra o esforço da Administração em garantir que, mesmo durante a fase de implantação dos novos instrumentos da Lei nº 14.133/2021, as contratações sejam precedidas de amplo estudo e fundamentação técnica, assegurando a eficiência e a correta alocação dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o pleno atendimento da necessidade identificada, os requisitos da contratação devem assegurar a prestação de serviços de hotelaria e o fornecimento de refeições que apresentem alto padrão de higiene, conforto e qualidade nutricional. É imperativo que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentos de hospitalidade e segurança alimentar, garantindo o bem-estar dos servidores e colaboradores da Administração Municipal de Riachinho/MG.

A logística de atendimento é um requisito crítico: os fornecedores devem possuir capacidade para atender demandas fracionadas e sazonais, conforme a necessidade de cada unidade requisitante, inclusive para eventos institucionais ou frentes de trabalho em locais específicos do município. O atendimento deve ser célere e organizado para evitar prejuízos ao cronograma de atividades oficiais e garantir o suporte logístico imediato.

São considerados requisitos indispensáveis para a execução do objeto:

- **Padrão de Qualidade e Higiene:** As acomodações devem ser salubres e as refeições preparadas sob rigoroso controle sanitário, com garantia de procedência dos alimentos;
- **Flexibilidade no Atendimento:** Capacidade de fornecimento sob demanda (diárias e refeições), sem exigência de consumo mínimo obrigatório por solicitação;
- **Localização e Acessibilidade:** As instalações hoteleiras devem oferecer condições adequadas de segurança, acessibilidade e infraestrutura básica (internet, energia e saneamento);
- **Garantia e Regularidade:** Compromisso de prestar o serviço rigorosamente nos termos solicitados na Ordem de Serviço, assegurando a reserva de vagas e o fornecimento das refeições nos horários estipulados;
- **Variedade de Soluções:** Disponibilização de diferentes tipologias de quartos e opções de cardápio que atendam às diversas necessidades das secretarias;
- **Eficiência Logística:** Capacidade de entrega de refeições (marmitex e lanches) em recipientes térmicos e adequados, mantendo a integridade e a temperatura dos alimentos até o consumo.

Em observância ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação priorizará:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Sustentabilidade Ambiental: Estímulo ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis para o fornecimento de refeições e lanches, visando a redução do impacto ambiental;
- Responsabilidade Social e Sanitária: Exigência de alvarás sanitários e licenças de funcionamento vigentes, garantindo que a execução do contrato ocorra dentro da legalidade e segurança para a saúde pública;
- Eficiência de Recursos: Otimização do planejamento de consumo para evitar o desperdício de alimentos e garantir a correta destinação de resíduos orgânicos e sólidos resultantes da prestação dos serviços.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado visa identificar e comparar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de suporte logístico do Município de Riachinho/MG. A análise busca a solução mais eficiente e econômica, considerando a natureza dos serviços de hotelaria e alimentação e a necessidade de pronta resposta da Secretaria Municipal de Administração.

Foram analisadas três metodologias distintas de contratação para o atendimento desta demanda:

Solução 1 – Contratação por Credenciamento de Prestadores.

- Descrição: Inexigibilidade de licitação para o credenciamento de todos os hotéis e restaurantes locais que aceitem as condições e preços fixados pela Administração.
- Vantagem: Distribui a demanda entre todos os prestadores aptos, fomentando o comércio local de forma igualitária.
- Desvantagem: Inviabilidade de obter descontos maiores por meio da disputa; exige que a Administração fixe um preço de mercado que pode ficar defasado rapidamente ou acima do valor de uma disputa competitiva.

Solução 2 – Contratação de Empresa de Agenciamento de Viagens e Refeições.

- Descrição: Contratação de uma empresa intermediária para gerenciar reservas e fornecimento de alimentação em diversos estabelecimentos.
- Preço Estimado: Potencialmente mais elevado devido à taxa de administração ou corretagem cobrada pela empresa agenciadora.
- Vantagem: Centralização da gestão em um único interlocutor e facilidade de faturamento único.
- Desvantagem: Menor controle direto sobre a qualidade dos estabelecimentos finais e preços menos vantajosos para a Administração devido à camada extra de custos operacionais da agência.

Solução 3 – Registro de Preços por Itens (Pregão Presencial).

- Descrição: Realização de licitação para formação de Ata de Registro de Preços, com os itens detalhados (hospedagens de diversos tipos e refeições variadas), permitindo a utilização parcelada conforme a demanda real de cada secretaria.
- Preço Estimado: Altamente competitivo, com potencial de redução drástica de custos devido à disputa direta por item e à participação de estabelecimentos especializados da região.
- Vantagem: Flexibilidade total para atender requisições sazonais; possibilidade de participação direta de fornecedores locais; garantia de economicidade imediata através do lance de menor preço.
- Desvantagem: Exige gestão administrativa da Ata de Registro de Preços para controle dos saldos de cada item.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Análise Comparativa dos Aspectos:

- **Economia:** Na Solução 1, a economia é limitada ao preço fixado. Na Solução 2, é baixa pela incidência de taxas de agenciamento. Na Solução 3, a economia é Máxima, devido à disputa direta em pregão.
- **Agilidade:** A Solução 1 e a Solução 2 oferecem alta agilidade por canais variados. A Solução 3 oferece Alta Agilidade, com reservas e pedidos realizados via Ordem de Serviço vinculada à Ata.
- **Competitividade:** A Solução 1 possui competitividade nula (preço fixo). A Solução 2 possui competitividade restrita a agenciadoras. A Solução 3 promove a Máxima Competitividade entre os prestadores de serviço final.
- **Risco de Falta:** Na Solução 2, o risco é moderado pela dependência de um único contrato. Na Solução 3, o risco é Mínimo, visto que o Registro de Preços permite a reserva de quantitativos que garantem o atendimento prioritário à Prefeitura.

Diante da análise técnica e econômica, a solução mais adequada para o Município de Riachinho/MG é a Solução 3 – Registro de Preços via Pregão Presencial com julgamento por Menor Preço por Item.

Esta escolha justifica-se pela natureza dos serviços de hotelaria e alimentação, que possuem oferta local consolidada e permitem uma disputa acirrada entre os estabelecimentos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a ferramenta ideal por permitir que o Município não se obrigue a contratar uma quantidade fixa, solicitando diárias e refeições apenas no momento da real necessidade, o que evita desperdícios de recursos e garante a gestão eficiente da logística administrativa.

Assim, propõe-se a adoção do Pregão SRP para o fornecimento parcelado de serviços de hotelaria e refeições, visando o suporte operacional das secretarias municipais com o melhor custo-benefício.

8. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada mediante um diagnóstico técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Riachinho/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM QUARTO CASAL - COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
2	HOSPEDAGEM QUARTO SIMPLES - CASAL – COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 121,11	R\$ 24.222,00
3	HOSPEDAGEM QUARTO SIMPLES – SOLTEIRO – COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 121,6667	R\$ 24.333.34
4	HOSPEDAGEM QUARTO SIMPLES – SOLTEIRO – COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
5	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
6	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO - COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

7	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 276,6667	R\$ 55.333,34
8	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO - COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 223,1667	R\$ 44.633,34
9	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE. COMPOSTA NO MÍNIMO POR: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE), 01 GUARNIÇÃO (EX.: MASSA, PURÊ, LEGUMES OU SIMILAR) E SALADAS VARIADAS.	KG	400	R\$ 43,2733	R\$ 17.309,32
10	REFEIÇÃO/MARMITEX	UNID.	800	R\$ 22,70	R\$ 18.160,00
11	FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO PASTEL. SABORES A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	UNID.	200	R\$ 9,1667	R\$ 1.833,34
12	FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO SANDUÍCHE. CONTENDO NO MÍNIMO: PÃO, HAMBÚRGUER, PRESUNTO, MUSSARELA, MILHO, BACON, OVO, SALADA E BATATA PALHA.	UNID.	200	R\$ 20,93	R\$ 4.186,00
13	FORNECIMENTO DE PIZZA PRONTAS PARA CONSUMO, PIZZA DE TAMANHO GRANDE, CORTADAS EM 8 (OITO) FATIAS. SABORES A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	UNID.	150	R\$ 67,3333	R\$ 10.099,995
VALOR GLOBAL					R\$ 319.110,675

A metodologia adotada para o dimensionamento dos quantitativos e a apuração dos valores fundamentou-se nos seguintes pilares:

- Análise do Consumo Histórico e Projeção de Demandas: Levantamento dos registros de utilizações de exercícios anteriores, considerando o fluxo médio de ocupação hoteleira e o volume de refeições fornecidas para eventos, treinamentos e frentes de trabalho das diversas secretarias;
- Cronograma de Atividades Institucionais: Projeção baseada no calendário de eventos oficiais, conferências e reuniões técnicas já planejadas para o exercício vigente, que demandam recepção de técnicos e colaboradores externos;
- Suporte Logístico de Pronta-Resposta: Previsão de uma margem de segurança para atendimento a situações emergenciais ou imprevistas, como a recepção de técnicos para reparos em infraestrutura crítica ou suporte nutricional em situações de força maior;
- Pesquisa Direta de Mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021): A estimativa de preços foi elaborada em estrita observância à legislação vigente, utilizando-se de coleta de orçamentos junto a fornecedores locais e regionais (Cotação nº 000214-2026), visando aferir a realidade comercial da região de Riachinho/MG.

A definição do preço estimado considerou a média dos valores obtidos após análise crítica dos dados coletados, com a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, garantindo plena aderência à realidade de mercado.

O valor total prévio estimado para a presente contratação é de R\$ 319.110,67 (trezentos e dezenove mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos). Este montante compreende a totalidade dos itens registrados para o período de 12 (doze) meses, estando detalhado no mapa comparativo de preços que integra os anexos deste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Ressalta-se que, por se tratar de um Registro de Preços, este valor representa uma previsão máxima de consumo, não obrigando a Administração à contratação total do montante estimado, mas permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária das secretarias requisitantes. Tal estratégia busca alcançar a máxima economia de escala e evitar a fragmentação de despesas, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e planejada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação do Sistema de Registro de Preços - SRP, por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, visando a seleção de empresa(s) especializada(s) para a prestação parcelada de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições. Esta modelagem foi escolhida por ser a que melhor concilia a natureza intermitente das demandas administrativas com a necessidade de planejamento logístico do Município de Riachinho/MG.

A opção pelo SRP garante à Administração Pública uma flexibilidade indispensável, permitindo a solicitação de diárias e refeições de acordo com a necessidade real de cada secretaria ou evento institucional. Isso assegura a economicidade, uma vez que o Município aproveita a economia de escala ao licitar o volume global estimado para todas as pastas, e a agilidade, eliminando a necessidade de novos processos licitatórios ou dispensas fragmentadas a cada demanda de alojamento ou alimentação.

A contratação por Registro de Preços estabelece condições contratuais e preços fixos por um período determinado, conferindo previsibilidade orçamentária e segurança jurídica. A sistemática de execução será pautada pelos seguintes pontos:

- Atendimento Fracionado e Sob Demanda: A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade, o que evita o pagamento antecipado por serviços não utilizados e otimiza a gestão dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração;
- Controle de Qualidade e Normatização Sanitária: Todos os serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação deverão apresentar estrita conformidade com as normas da ANVISA e demais regulamentos de saúde pública, garantindo a segurança alimentar e o bem-estar dos usuários;
- Logística Operacional e Pronta-Resposta: A solução prevê a reserva de vagas e o fornecimento de refeições (marmitex e lanches) em prazos compatíveis com a urgência das agendas oficiais, garantindo suporte imediato às equipes em campo ou técnicos em visita ao município;
- Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A solução prioriza prestadores que adotem práticas de redução de resíduos, como o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, e que possuam regularidade plena quanto às normas de segurança e higiene do trabalho.

Dessa forma, a solução como um todo não apenas supre a necessidade de alojamento e alimentação, mas institui um fluxo logístico inteligente que potencializa a capacidade operacional de todas as secretarias municipais e preserva o erário contra gastos fragmentados e ineficientes, garantindo a continuidade e a dignidade das atividades públicas.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da presente contratação fundamenta-se no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A estratégia de dividir o objeto em itens independentes é recomendada quando a



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

solução é tecnicamente divisível e quando o parcelamento não compromete a economia de escala, mas sim amplia a competitividade e a eficiência administrativa.

Considerando a natureza dos serviços de hotelaria e alimentação, o parcelamento apresenta-se como a medida mais adequada para atender ao interesse público no Município de Riachinho/MG, visto que permite a seleção da melhor proposta para cada categoria de serviço (hospedagem ou fornecimento de refeições).

A opção pelo parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Ampliação da Competitividade:** O mercado de hospitalidade e gastronomia é composto por estabelecimentos com estruturas distintas (hotéis, pousadas, restaurantes e lanchonetes). O parcelamento permite que prestadores de serviços especializados participem do certame em seus respectivos segmentos, aumentando o número de licitantes e a disputa de preços por item;
- **Natureza Divisível do Objeto:** Os serviços solicitados não guardam dependência técnica indissociável entre si. A contratação de diárias de hospedagem pode ser realizada com um prestador distinto daquele que fornece as marmitex ou lanches, sem qualquer prejuízo à execução das atividades das unidades administrativas;
- **Mitigação de Riscos de Desatendimento:** Ao evitar a concentração de todos os serviços em um único licitante, a Administração reduz drasticamente o risco de indisponibilidade de vagas ou falhas no fornecimento de alimentação em caso de lotação esgotada ou incapacidade operacional de uma das empresas contratadas;
- **Melhor Aproveitamento do Mercado Local:** O parcelamento atende às diretrizes de fomento à economia local, permitindo que hotéis e restaurantes sediados na região tenham condições de ofertar seus serviços específicos, cumprindo o papel social e econômico das contratações públicas de pequeno e médio porte;
- **Gestão de Qualidade e Especialização:** Permite que a Secretaria Municipal de Administração e as demais pastas requisitantes recebam serviços de quem detém expertise na área, garantindo que a hospedagem atenda aos requisitos de conforto e que a alimentação siga rigorosos padrões nutricionais e sanitários.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do parcelamento configuraria uma restrição indevida à competitividade e um risco à eficiência logística do município. Portanto, a modelagem da licitação prevê o julgamento por Menor Preço por Item, garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa em cada segmento do mercado de hotelaria e alimentação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, este item demonstra os benefícios e metas que a Administração Municipal de Riachinho/MG almeja alcançar com a presente contratação. Os resultados esperados transcendem a mera prestação de serviços, focando na eficiência logística, na dignidade do trabalho dos servidores e na economicidade processual.

Ao consolidar a demanda por serviços de hotelaria e alimentação em um sistema de fornecimento parcelado e centralizado, a Prefeitura busca transitar de um modelo de contratações fragmentadas para um modelo de gestão logística integrada, promovendo ganhos significativos no controle do erário e na execução das políticas públicas do Município.

Com a efetivação da Ata de Registro de Preços, espera-se atingir os seguintes resultados:

- **Continuidade e Eficiência Operacional:** Garantia de que as secretarias municipais disponham de suporte imediato para alojamento e nutrição, evitando a paralisação de



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

frentes de serviço, fiscalizações ou eventos institucionais por falta de infraestrutura logística;

- Economicidade e Ganho de Escala: Obtenção de preços mais competitivos mediante a licitação do volume global estimado para todas as pastas, superando os valores praticados em contratações diretas ou dispensas de licitação isoladas;
- Dignidade e Valorização do Agente Público: Assegurar que servidores em missão oficial, técnicos e colaboradores externos disponham de acomodações salubres e alimentação de qualidade, refletindo diretamente na produtividade e no bem-estar das equipes;
- Agilidade Administrativa: Redução drástica do tempo de resposta entre a identificação da necessidade de deslocamento e a efetiva reserva do serviço, eliminando burocracias repetitivas a cada nova demanda;
- Racionalização de Recursos e Desperdício Zero: Pagamento estrito pelos serviços efetivamente utilizados (diárias e refeições consumidas), evitando custos fixos desnecessários com estruturas próprias ou contratos rígidos;
- Padronização Qualitativa e Sanitária: Garantia de que todos os serviços prestados sigam critérios uniformes de higiene, conforto e segurança alimentar, em estrita conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;
- Transparência e Governança: Fortalecimento do controle sobre os gastos logísticos de cada unidade administrativa, permitindo o rastreamento preciso do consumo e facilitando a prestação de contas e a auditoria dos processos;
- Fomento ao Desenvolvimento Local: Estímulo à rede de hotelaria e gastronomia da região, promovendo a circulação de recursos no comércio local através de um processo licitatório transparente e competitivo.

Tais resultados convergem para a modernização da gestão da Secretaria Municipal de Administração, permitindo que a Administração Municipal de Riachinho/MG ofereça um suporte operacional resiliente e eficiente, essencial para o cumprimento das metas institucionais em benefício da coletividade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, este item estabelece as medidas administrativas e operacionais que devem ser adotadas pela Administração Municipal de Riachinho/MG antes da formalização do ajuste ou das primeiras ordens de serviço. O objetivo é garantir que a estrutura municipal esteja apta a gerir, fiscalizar e usufruir dos serviços de hotelaria e alimentação de forma eficiente, mitigando riscos de prestação em desconformidade, faturamento indevido ou falhas no suporte logístico às secretarias.

Para assegurar o êxito na execução do Registro de Preços, serão adotadas as seguintes providências:

- Designação e Capacitação de Fiscais e Gestores: Orientação dos servidores designados para a fiscalização (art. 117 da Lei 14.133/21), com foco nos critérios de aceitabilidade dos serviços (ex: verificação das condições de higiene das acomodações, qualidade nutricional das refeições e cumprimento dos horários de entrega de marmitex);
- Protocolo de Solicitação e Reserva: Instituição de um fluxo padronizado para que as secretarias requisitantes encaminhem suas demandas à Secretaria Municipal de Administração, garantindo que as reservas de hospedagem e pedidos de alimentação sejam formalizados com a antecedência mínima necessária para o fornecedor;
- Critérios de Ateste e Recebimento: Definição de formulários ou relatórios de prestação de serviços que devem acompanhar a nota fiscal, comprovando a efetiva utilização das diárias ou o recebimento das refeições, devidamente assinados pelos servidores beneficiários ou responsáveis pela frente de trabalho;
- Fluxo de Requisição Centralizada: Estabelecimento de cronograma e controle de saldo da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Secretaria de Administração monitore o



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

consumo global e evite o esgotamento precoce de quantitativos específicos de itens (como tipos específicos de quartos ou marmítes);

- Integração com Controles de Viagens e Diárias: Alinhamento dos pedidos de hospedagem com os processos de concessão de diárias de viagem (quando houver), visando evitar a duplicidade de pagamentos e garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Matriz de Responsabilidade Sanitária: Verificação periódica, por parte da fiscalização do contrato, da validade dos alvarás sanitários e licenças de funcionamento dos estabelecimentos vencedores, assegurando que o serviço permaneça seguro durante toda a vigência da Ata.

Estas medidas preventivas visam assegurar que a contratação não seja apenas um ato administrativo, mas uma ferramenta logística eficaz que garanta a transparência, o controle rigoroso da execução contratual e a máxima dignidade no atendimento aos agentes públicos e colaboradores a serviço do Município.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, este item visa identificar contratações que guardem relação de dependência ou complementaridade com o objeto principal. No caso dos serviços de hotelaria e fornecimento de refeições, a análise é fundamental para garantir que o suporte logístico esteja sincronizado com as agendas de eventos, missões oficiais e cronogramas de trabalho do Município de Riachinho/MG.

Para a plena eficácia desta contratação, foi identificada a seguinte correlação:

- Serviços de Organização de Eventos e Treinamentos: Esta contratação é interdependente de eventuais contratos de locação de espaços, contratação de palestrantes ou cursos de capacitação. A logística de hotelaria e alimentação é o que viabiliza a permanência de técnicos e a realização de eventos institucionais planejados pelas secretarias;

Até o momento, não foram detectadas contratações que gerem conflito de execução ou sobreposição de objetos. Contudo, a Secretaria Municipal de Administração manterá monitoramento constante sobre:

1. Convênios e Parcerias Estaduais/Federais: Para garantir que serviços de hotelaria ou alimentação custeados por convênios específicos não sejam solicitados via Ata de Registro de Preços municipal, preservando a origem dos recursos;
2. Contratos de Gestão Global: Para assegurar que o fornecimento de refeições por este registro de preços não conflite com serviços de buffet ou catering que, porventura, já estejam inclusos em contratos de organização de eventos específicos.

Caso sejam identificadas sobreposições, a Secretaria Municipal de Administração realizará a devida segregação das demandas, priorizando a economicidade e garantindo que cada objeto contratual seja executado dentro de seu escopo delimitado, sem prejuízo à transparência e ao controle rigoroso dos gastos públicos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, este item analisa os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições. Embora sejam serviços de natureza logística e de consumo, o setor de hospitalidade e alimentação gera impactos relevantes, principalmente no que tange ao consumo de recursos hídricos e energéticos, além da geração de resíduos sólidos e orgânicos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Os impactos identificados estão relacionados majoritariamente à disposição final de embalagens descartáveis (marmitex, copos, talheres), ao desperdício de alimentos e ao consumo de produtos de limpeza e higienização nas unidades de hospedagem.

Para minimizar os efeitos ambientais e promover a "Licitação Verde", a Secretaria Municipal de Administração de Riachinho/MG adotará as seguintes diretrizes no Termo de Referência:

- **Gestão de Resíduos Sólidos e Orgânicos:** Estímulo para que as empresas contratadas realizem a segregação correta dos resíduos gerados na preparação das refeições e na manutenção dos quartos, visando a reciclagem de materiais secos e a destinação adequada de resíduos orgânicos;
- **Redução de Plásticos de Uso Único:** Preferência, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pelo fornecimento de refeições e lanches em embalagens de material biodegradável, reciclável ou que possibilite a logística reversa, reduzindo o volume de descarte plástico no município;
- **Eficiência Hidroenergética:** Incentivo para que os estabelecimentos de hotelaria adotem práticas de economia de água e energia, como o uso de lâmpadas LED, sistemas de descarga de baixo fluxo e a conscientização sobre a troca de enxovais (toalhas e lençóis) apenas quando necessário, reduzindo o impacto ambiental durante o ciclo de vida do serviço;
- **Responsabilidade Sanitária e Ambiental:** Exigência de que os fornecedores utilizem produtos de limpeza e higienização devidamente registrados nos órgãos competentes, priorizando itens com menor toxicidade e maior biodegradabilidade, preservando a qualidade da água e a saúde dos usuários;
- **Consumo Consciente e Combate ao Desperdício:** Adoção de pedidos fracionados e planejados pela Administração para garantir que o fornecimento de refeições (marmitex e lanches) corresponda à quantidade exata de beneficiários, evitando o desperdício de alimentos e a sobrecarga dos sistemas de coleta de lixo municipais;
- **Fomento à Produção Local:** Estímulo à aquisição de insumos alimentícios de produtores regionais por parte dos fornecedores contratados, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte de longa distância (logística verde).

Conclui-se que, embora a prestação de serviços de hotelaria e alimentação gere impactos ambientais, estes são passíveis de mitigação mediante a adoção de critérios de seleção de fornecedores responsáveis e procedimentos adequados de consumo e descarte. A contratação, portanto, será norteadada pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, buscando o equilíbrio entre a necessidade de suporte logístico à Administração e a preservação do meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, este tópico consolida o posicionamento conclusivo desta equipe de planejamento quanto à adequação da solução escolhida para o atendimento das necessidades logísticas e operacionais do Município de Riachinho/MG.

A contratação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições revela-se plenamente viável e razoável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico-econômico, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- **Imprescindibilidade do Objeto:** A natureza contínua e essencial destes serviços para viabilizar o deslocamento de servidores, a recepção de técnicos e a execução de frentes de trabalho torna a contratação um suporte logístico indispensável ao exercício das funções administrativas;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Eficiência da Modelagem (SRP): A adoção do Sistema de Registro de Preços via Pregão Presencial demonstrou ser a alternativa mais inteligente, pois concilia a imprevisibilidade da demanda (diárias e refeições sob demanda) com a economia de escala e a eliminação de gastos fixos com estruturas próprias;
- Vantajosidade Econômica: A estimativa de valor, baseada em ampla pesquisa de mercado regional, assegura que o certame atrairá propostas competitivas e alinhadas à realidade orçamentária do Município, garantindo o melhor custo-benefício;
- Mitigação de Riscos: O planejamento detalhado neste ETP reduz drasticamente as chances de desassistência logística, garantindo que as secretarias disponham de alojamento e alimentação de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Diante da robusta análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a contratação é estritamente necessária e encontra-se madura para prosseguimento. A solução proposta atende aos objetivos de interesse público, assegura a dignidade no trabalho dos agentes públicos e observa os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.

Com base no exposto, esta equipe de planejamento manifesta-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando o imediato prosseguimento da instrução processual para a elaboração do Termo de Referência, do Gerenciamento de Riscos e das demais peças técnicas necessárias à abertura do certame licitatório.

Riachinho/MG, 13 de janeiro de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Riachinho



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

MAPA DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao artigo 18, §1º, inciso X, bem como em observância aos princípios da eficiência, prevenção, planejamento e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, o presente Plano de Gerenciamento de Riscos identifica, analisa e propõe medidas preventivas e de contingência para a prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições. O objetivo é garantir o suporte logístico adequado às diversas unidades administrativas, mitigando falhas que possam gerar prejuízos ao erário, riscos à saúde dos servidores ou paralisa de atividades institucionais em Riachinho/MG.

2. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS

Risco: Inadequação das condições higiênico-sanitárias e nutricionais das refeições.

- Probabilidade: Média | Impacto: Muito Alto
- Danos Potenciais: Surtos de intoxicação alimentar; prejuízo à saúde dos servidores e colaboradores; interrupção de frentes de trabalho; passivo jurídico para o Município.
- Ações Preventivas: * Exigência de Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento vigentes;
 - ✓ Previsão de vistorias periódicas pela Vigilância Sanitária ou Fiscalização do Contrato nos locais de preparo;
 - ✓ Definição clara de composição mínima nutricional no Termo de Referência.
- Ações de Contingência: * Suspensão imediata do fornecimento do lote sob suspeita;
 - ✓ Substituição do fornecedor em caso de reincidência ou falta grave;
 - ✓ Aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual.
- Responsável: Fiscal do Contrato / Vigilância Sanitária Municipal.

Risco: Indisponibilidade de vagas (overbooking) no serviço de hotelaria.

- Probabilidade: Alta | Impacto: Alto
- Danos Potenciais: Impossibilidade de alojamento de técnicos ou servidores em missão; atraso no cronograma de eventos ou fiscalizações; custos extras com deslocamentos não previstos.
- Ações Preventivas: * Instituição de prazo para reserva antecipada via Ordem de Serviço;
 - ✓ Exigência de confirmação formal da reserva pela contratada em até 24h;
 - ✓ Seleção de múltiplos fornecedores via Registro de Preços para garantir alternativas de hospedagem.
- Ações de Contingência: * Acionamento do segundo colocado na Ata de Registro de Preços;
 - Remanejamento de datas ou locais de hospedagem sob custo da contratada inadimplente, conforme previsão editalícia.
- Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

Risco: Pagamento em duplicidade (Serviços via Ata x Diárias de Viagem).



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Probabilidade: Média | Impacto: Alto (Risco Jurídico/Auditoria)
- Danos Potenciais: Apontamentos pelo Tribunal de Contas; dano ao erário; processos de improbidade administrativa por pagar o mesmo custo duas vezes (na diária do servidor e na fatura da empresa).
- Ações Preventivas: * Integração dos fluxos entre o RH (setor de diárias) e a Gestão da Ata;
 - Obrigatoriedade de declaração de uso de hospedagem pública no processo de prestação de contas de viagem.
- Ações de Contingência: * Glosa imediata no pagamento da empresa ou desconto em folha do servidor (conforme o erro);
 - Revisão dos procedimentos de controle interno.
- Responsável: Controle Interno / Gestor da Ata.

Risco: Atraso na entrega de refeições (marmitex e lanches) em locais de campo.

- Probabilidade: Média | Impacto: Médio
- Danos Potenciais: Desgaste das equipes de trabalho; queda de produtividade; desperdício de tempo logístico; perda da temperatura ideal dos alimentos.
- Ações Preventivas: * Exigência de recipientes térmicos adequados e frota compatível;
 - Definição de janelas rígidas de horário no cronograma de entrega.
- Ações de Contingência: * Notificação formal da empresa;
 - Autorização para aquisição emergencial direta com desconto no pagamento da fatura da contratada, se previsto em contrato.
- Responsável: Fiscais das Unidades Requisitantes.

Risco: Volatilidade de preços de alimentos e insumos hoteleiros.

- Probabilidade: Alta | Impacto: Médio
- Danos Potenciais: Pedidos frequentes de reequilíbrio financeiro; desinteresse da empresa em manter a Ata; risco de queda na qualidade do serviço para compensar custos.
- Ações Preventivas: * Pesquisa de mercado ampla e atualizada (Cotação nº 000214-2026);
 - ✓ Acompanhamento periódico dos índices inflacionários do setor de alimentação e serviços.
- Ações de Contingência: * Negociação para manutenção de preços;
 - ✓ Atualização da Ata mediante comprovação documental robusta do desequilíbrio, nos termos da Lei 14.133/21.
- Responsável: Setor de Compras / Gestão de Contratos.

3. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

O gerenciamento dos riscos aqui descritos será dinâmico, cabendo aos fiscais e gestores a atualização periódica deste mapa conforme o comportamento do mercado e a execução das ordens de serviço. A implementação destas medidas preventivas assegura que a Secretaria Municipal de Administração de Riachinho/MG mantenha o foco na eficiência e na economicidade, garantindo que o suporte logístico seja prestado com qualidade, segurança e plena conformidade legal.

Riachinho/MG, 13 de janeiro de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Riachinho





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



ESTIMATIVA DE DESPESA

Conforme:

Art. 23, Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



Reserva Orçamentária

27-4 RIACHINHO-MG 1992



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Planejamento

Para: Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários com saldo suficiente para garantir a despesa no exercício para **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG.**

A aquisição em questão está estimada no Valor Global de R\$ 319.110,67 (trezentos e dezenove mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços constantes dos autos.

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Comissão de Contratação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Do: Setor de Contabilidade
Para: Setor de Planejamento.

CERTIDÃO CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lucas Gabriel Mendes da Silva, Contador (a) Geral da Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova que a despesa para **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG**, encontra-se devidamente inclusa na lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício de 2026 as dotações são as seguintes:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.39.00 Ficha: 077 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 138 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.39.00 Ficha: 314 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.39.00 Ficha: 376 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 517 Fonte: 1.500.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.39.00 Ficha: 627 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.39.00 Ficha: 649 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.39.00 Ficha: 675 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.39.00 Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.710.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.719.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.39.00 Ficha: 803 Fonte: 1.500.000.0000

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

Atenciosamente,

Lucas Gabriel Mendes da Silva
Contador



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Planejamento

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do(a) seu (a) Secretário(a), objetivando **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG**, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, ressaltando que o valor médio estimado global da futura contratação é de R\$ 319.110,67 (trezentos e dezenove mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos).

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Comissão de Contratação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Setor de Planejamento.

Conforme solicitado, informo a Vossa Senhoria que existe consignado na dotação orçamentária n.º:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.39.00 Ficha: 077 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 138 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.39.00 Ficha: 314 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.39.00 Ficha: 376 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 517 Fonte: 1.500.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.39.00 Ficha: 627 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.39.00 Ficha: 649 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.39.00 Ficha: 675 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.39.00 Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.710.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.719.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.39.00 Ficha: 803 Fonte: 1.500.000.0000

do orçamento programa do município, recursos financeiros suficientes para fazer face a Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG.

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

Atenciosamente,

Vanito Eugênio Rezende
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.39.00 Ficha: 077 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 138 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.39.00 Ficha: 314 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.39.00 Ficha: 376 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 517 Fonte: 1.500.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.39.00 Ficha: 627 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.39.00 Ficha: 649 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.39.00 Ficha: 675 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.39.00 Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.710.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.719.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.39.00 Ficha: 803 Fonte: 1.500.000.0000

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESAS



Prefeitura Municipal de Riachinho

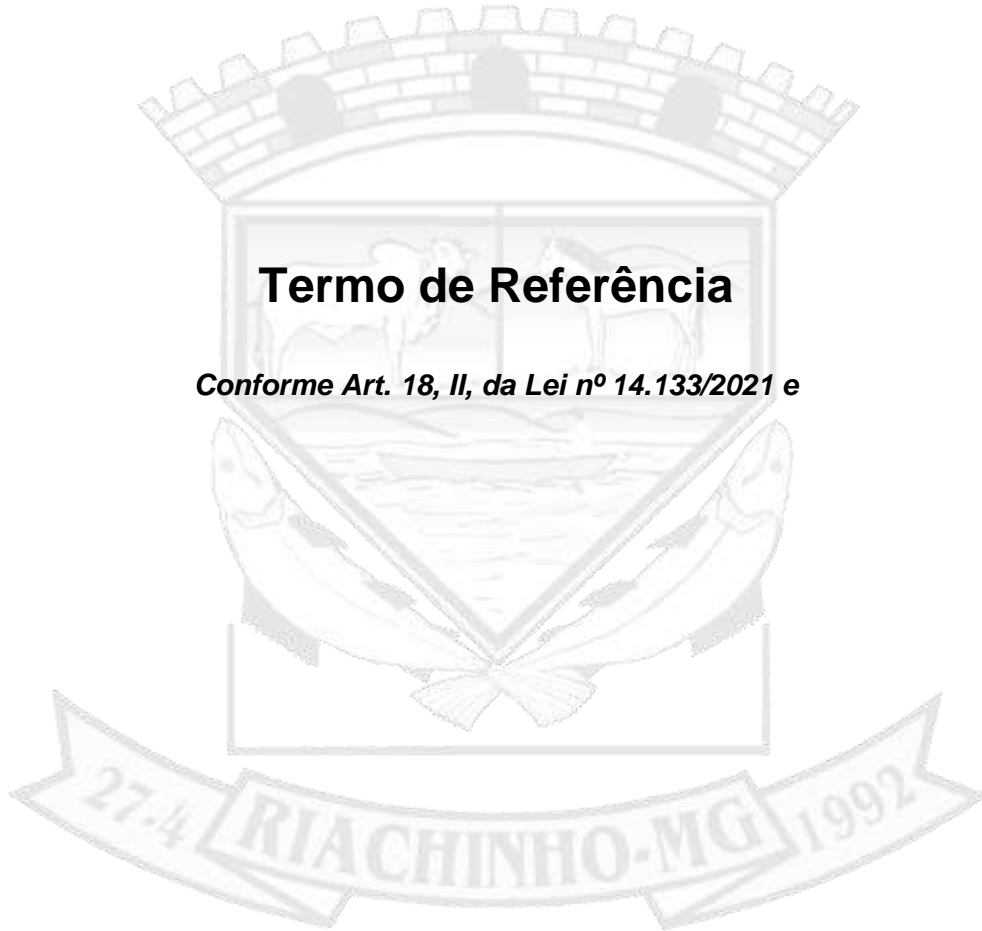
“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Termo de Referência

Conforme Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021 e





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM QUARTO CASAL - COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
2	HOSPEDAGEM QUARTO SIMPLES - CASAL – COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 121,11	R\$ 24.222,00
3	HOSPEDAGEM QUARTO SIMPLES – SOLTEIRO – COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 121,6667	R\$ 24.333,34
4	HOSPEDAGEM QUARTO SIMPLES – SOLTEIRO – COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
5	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
6	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO - COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
7	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO	DIÁRIAS	200	R\$ 276,6667	R\$ 55.333,34
8	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO - COM VENTILADOR	DIÁRIAS	200	R\$ 223,1667	R\$ 44.633,34
9	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE. COMPOSTA NO MÍNIMO POR: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE PROTEÍNA (CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE), 01 GUARNIÇÃO (EX.: MASSA, PURÊ, LEGUMES OU SIMILAR) E SALADAS VARIADAS.	KG	400	R\$ 43,2733	R\$ 17.309,32
10	REFEIÇÃO/MARMITEX	UNID.	800	R\$ 22,70	R\$ 18.160,00
11	FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO PASTEL. SABORES A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	UNID.	200	R\$ 9,1667	R\$ 1.833,34
12	FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO SANDUÍCHE. CONTENDO NO MÍNIMO: PÃO, HAMBÚRGUER, PRESUNTO, MUSSARELA, MILHO, BACON, OVO, SALADA E BATATA PALHA.	UNID.	200	R\$ 20,93	R\$ 4.186,00
13	FORNECIMENTO DE PIZZA PRONTAS PARA CONSUMO, PIZZA DE TAMANHO GRANDE, CORTADAS EM 8 (OITO) FATIAS. SABORES A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	UNID.	150	R\$ 67,3333	R\$ 10.099,995



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

VALOR GLOBAL

R\$ 319.110,675

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 319.110,67 (trezentos e dezenove mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo estabelecer o Sistema de Registro de Preços (SRP) para assegurar a prestação de serviços de hotelaria e o fornecimento de refeições de forma parcelada, contínua e planejada. Esta solução visa atender às demandas logísticas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, garantindo o suporte necessário para o alojamento de servidores em missões oficiais, recepção de técnicos externos e suporte nutricional em frentes de trabalho e eventos institucionais.

2.2. A necessidade da contratação foi formalmente identificada no Documento de Formalização de Demanda - DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP. A disponibilidade destes serviços é considerada imprescindível para viabilizar o exercício das funções públicas fora da sede administrativa e garantir a continuidade dos serviços essenciais, assegurando condições dignas de repouso e alimentação, com padrões adequados de higiene, conforto e segurança para servidores e colaboradores.

2.3. A prestação dos serviços e o fornecimento das refeições serão realizados de forma parcelada, mediante requisição específica (Ordem de Serviço), visando a racionalização dos gastos e a eficiência operacional. Esta metodologia permite o atendimento tempestivo de demandas sazonais ou emergenciais, evitando o pagamento por serviços não utilizados e promovendo a responsabilidade com o erário por meio do pagamento estrito pelo que for consumido.

2.4. A contratação será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nos artigos 78 e seguintes, que regem o Sistema de Registro de Preços. A adoção deste sistema justifica-se pela natureza frequente e intermitente da demanda, bem como pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser utilizado em cada deslocamento ou evento, garantindo à Administração Municipal maior flexibilidade, economicidade e celeridade processual.

2.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. Em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 10.818/2021, os serviços selecionados possuem natureza estritamente funcional e operacional, não se enquadrando na categoria de serviços de luxo.

2.6. A contratação ora proposta fundamenta-se em uma necessidade real e recorrente, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e busca pela proposta mais vantajosa. Ao garantir o suporte logístico oportuno aos seus agentes e colaboradores, o Município de Riachinho/MG assegura a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos orçamentários em prol do interesse público.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para o atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação parcelada de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições preparadas. O certame será processado com o critério de julgamento pelo menor preço por item, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades da Prefeitura de Riachinho/MG.

3.2. A utilização do SRP justifica-se pela natureza intermitente e frequente da demanda, bem como pela impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de hospedagens e refeições em cada missão oficial ou evento. O modelo permite que a Administração realize contratações de acordo com a demanda real, evitando o pagamento antecipado por serviços não utilizados e garantindo a eficiência na alocação dos recursos públicos.

3.3. Os serviços de hospedagem e o fornecimento de alimentação deverão atender rigorosamente às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. É obrigatória a estrita observância às normas da ANVISA e demais regulamentos de saúde pública e hospitalidade, garantindo o conforto, a segurança alimentar e a dignidade dos servidores e colaboradores a serviço do Município.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. A contratada deverá respeitar os quantitativos máximos registrados, as condições de reserva e os horários de fornecimento estipulados para não comprometer o cronograma das atividades administrativas e operacionais.

3.5. O fornecimento das refeições (marmitex e lanches) deverá ocorrer de forma descentralizada, nos locais indicados pela Administração, garantindo a integridade e a temperatura adequada dos alimentos por meio de recipientes térmicos e transporte apropriado. A logística de hospedagem deverá assegurar acomodações que cumpram os requisitos de salubridade e infraestrutura básica exigidos.

3.6. A solução contempla a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, priorizando:

- Uso de embalagens para refeições que sejam preferencialmente biodegradáveis ou recicláveis;
- Adoção de práticas de economia hidroenergética nas unidades de hospedagem;
- Destinação adequada de resíduos sólidos e orgânicos resultantes da prestação dos serviços;
- Manutenção rigorosa da regularidade sanitária e das condições de higiene em todas as etapas da execução contratual.

3.7. Dessa forma, a contratação planejada institui um fluxo logístico inteligente e ágil, capaz de conferir suporte imediato às ações da prefeitura, promover a economia de escala e assegurar que as atividades externas e eventos institucionais ocorram com a devida infraestrutura de acolhimento e nutrição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação envolvem critérios técnicos, operacionais, sanitários e de sustentabilidade fundamentais para garantir a adequada execução dos serviços de hotelaria e alimentação. São considerados requisitos essenciais:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- a) Conformidade Técnica e de Qualidade: Prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições rigorosamente conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, respeitando as normas da ANVISA, padrões de hospitalidade e requisitos nutricionais, com garantia de salubridade e higiene, no município de Riachinho/MG.
- b) Capacidade de Atendimento Fracionado: Disponibilidade da(s) empresa(s) contratada(s) para realizar o atendimento de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço da Administração, garantindo a reserva de vagas ou o fornecimento de refeições nos prazos e horários estipulados;
- c) Capilaridade e Logística de Entrega: Estrutura operacional que permita o fornecimento de refeições (marmitex e lanches) em diversos locais do município de Riachinho/MG, utilizando recipientes térmicos que preservem a integridade e a temperatura dos alimentos;
- d) Disponibilidade e Pronta-Resposta: Manutenção de capacidade operacional mínima para garantir o pronto atendimento das requisições emitidas durante a vigência da Ata, evitando a negativa de hospedagem (overbooking) ou atrasos no fornecimento nutricional;
- e) Regularidade Jurídica e Fiscal: Manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e, obrigatoriamente, sanitária (Alvará de Vigilância Sanitária e Licença de Funcionamento) durante toda a execução contratual;
- f) Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: Cumprimento de práticas sustentáveis, priorizando:
 - Uso de embalagens preferencialmente biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis para o transporte de refeições;
 - Adoção de medidas de eficiência hidroenergética e redução de desperdício de alimentos nas unidades de prestação de serviço;
 - Gerenciamento adequado de resíduos sólidos e orgânicos decorrentes da atividade;
- g) Eficiência Comunicacional: Disponibilização de canal direto de comunicação (telefone/e-mail/mensageiro eletrônico) para agendamento de reservas, ajustes em pedidos de refeições, suporte a incidentes e acompanhamento logístico;
- h) Integridade Contratual: Cumprimento integral das cláusulas, cronogramas, penalidades e condições administrativas descritas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.2. A inobservância de quaisquer dos requisitos acima, especialmente os de ordem sanitária e de disponibilidade de vagas, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, além da rescisão administrativa, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto se dará por meio da prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições de forma parcelada, sob demanda da Administração Pública, no município de Riachinho/MG, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos registrados em Ata e os padrões de qualidade exigidos.

5.2. A cada necessidade das secretarias e suas unidades administrativas, será emitida uma Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento, contendo a descrição dos serviços (tipo de acomodação ou tipo de refeição), as quantidades, a data/horário de início e o local da prestação ou entrega. Este documento é condição indispensável para a execução por parte da contratada.

5.2.1. Prazos de Resposta e Execução:

- a) Hospedagem: A reserva deverá ser confirmada pela contratada em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação formal. O check-in ocorrerá conforme o horário padrão



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

do estabelecimento, salvo negociação prévia para atendimento de missões oficiais urgentes.

- b)** Refeições (Marmitex/Lanches): O fornecimento deverá ocorrer no horário exato estipulado na Ordem de Serviço. Para pedidos rotineiros, a solicitação será feita com 24h de antecedência; para demandas emergenciais, o prazo de entrega será de até 02 (duas) horas após o pedido.

5.3. As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração (sedes administrativas, canteiros de obras ou locais de eventos), sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos de transporte, logística e utilização de recipientes térmicos que preservem a temperatura e a integridade dos alimentos.

5.4. Os serviços e produtos deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal, discriminando detalhadamente os itens executados, acompanhados dos relatórios de recepção ou listas de presença devidamente atestadas pelos usuários ou fiscais designados.

5.5. A contratada deverá manter canal de comunicação acessível (telefone e e-mail) e permanente com a Administração, visando sanar dúvidas, confirmar reservas de última hora e resolver eventuais intercorrências na prestação dos serviços.

5.6. A execução será objeto de verificação e conferência por servidor designado ou comissão de recebimento, que avaliará a qualidade das acomodações e o padrão das refeições, procedendo ao aceite formal do serviço após a constatação da conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

5.7. Em caso de fornecimento de refeição em desacordo com o solicitado (quantidade, temperatura, composição ou sinais de alteração), a contratada deverá substituí-la imediatamente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.8. A empresa detentora da Ata compromete-se a conferir prioridade de atendimento às demandas da Administração Municipal, especialmente em situações de eventos institucionais de grande porte ou suporte logístico a situações emergenciais e de interesse público.

5.9. O inadimplemento injustificado de qualquer cláusula, bem como a falha na reserva de vagas (overbooking) ou o descumprimento dos padrões sanitários, ensejará a aplicação de penalidades imediatas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão da Ata e impedimento de licitar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços e as futuras contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Eventuais impedimentos, ordens de paralisação ou suspensões na execução dos serviços (como cancelamentos de eventos institucionais por força maior) deverão ser formalizados, permitindo a prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, preservando o equilíbrio da relação contratual.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Administração e a contratada deverão ser realizadas prioritariamente por escrito (e-mail ou sistema oficial de gestão), admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas instantâneas para agilidade nas reservas de hospedagem e pedidos de refeições, desde que ratificadas posteriormente por meio formal.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

6.4. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, o representante preposto da empresa para a adoção de providências imediatas, especialmente em casos de urgência logística, falhas na qualidade das refeições ou necessidade de remanejamento de acomodações.

6.5. A execução do objeto será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato especialmente designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o registro de ocorrências e a aferição da qualidade dos serviços prestados (higiene, conforto e padrão nutricional).

6.6. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará o processo de acompanhamento, mantendo o histórico de gerenciamento atualizado com todos os registros formais, tais como:

- a) Ordens de Serviço e Confirmações de Reserva;
- b) Relatórios de ocorrências (ex: atrasos na entrega de refeições ou falta de vagas);
- c) Controle de saldo quantitativo dos itens registrados;
- d) Eventuais alterações ou prorrogações da Ata.

6.7. O gestor elaborará relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações no modelo de atendimento, visando garantir que a finalidade da administração — o suporte logístico célere e eficiente — seja plenamente atingida, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 11.246/2022 (aplicado subsidiariamente).

7. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e forma de fornecimento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, através do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.2. O fornecimento do objeto será de **forma parcelada**, tantos quantos forem necessários.

8.2. Justificativa para Licitação Presencial

8.2.1. Conforme o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a realização de licitações sob a forma eletrônica é a preferência geral, admitindo-se a forma presencial quando devidamente motivada. A opção pela modalidade presencial neste caso específico é motivada pelas seguintes razões:

- Considerando a legislação específica, Art. 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo de 6 anos para implementação completa da licitação eletrônica, nosso município se enquadra na especificidade do município e está atualmente em transição, ainda desenvolvendo a infraestrutura necessária.
- A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estipulado pelo § 5º do art. 17. Esta gravação será anexada aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o registro adequado de todo o procedimento.
- A natureza presencial do pregão permite interações diretas e imediatas entre os licitantes e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões complexas relacionadas ao fornecimento dos serviços. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os fornecedores entendam completamente os requisitos e as condições do contrato.

8.2.2. Essas justificativas estão alinhadas com a legislação vigente e com as necessidades específicas da administração pública municipal, garantindo que o processo de licitação seja realizado de maneira eficiente, transparente e conforme os requisitos legais.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

eleição de seus administradores.

- b 2)** O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- f)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a)** Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - a 1)** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a)** Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa**.
- b)** **Alvará Sanitário em vigor expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária**, Municipal ou Estadual (nos locais onde o serviço não é municipalizado).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.39.00 Ficha: 077 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 138 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.39.00 Ficha: 314 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.39.00 Ficha: 376 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 517 Fonte: 1.500.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.39.00 Ficha: 627 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.39.00 Ficha: 649 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.39.00 Ficha: 675 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.39.00 Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.710.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.719.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.39.00 Ficha: 803 Fonte: 1.500.000.0000

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Minuta Ata de Registro de Preços





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. XXX/2026.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. XXX/2026**

Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, CEP: 38.640-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **NEIZON REZENDE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, residente e domiciliado nesta Cidade, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, situada _____, através do seu representante legal Sr.(a) -----, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº XXX/2026, na modalidade Pregão Presencial Por Sistema de Registro de Preços nº XXX/2026, tipo menor preço por Item, homologada no dia _____, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Cabe objeto desta ata o Registro de Preços, consignado em Ata, para registro de preços para _____, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001					

2.1.1. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1.6. Estima-se em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) o valor global da presente **ATA**, tomando como base os preços licitados.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública (conforme legislação) que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 3.4.2.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

10. DO FORO.

10.1. Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **DETENTORA DA ATA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho – MG, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Riachinho – MG
Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal

LICITANTE.
Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
R.G: _____ R.G: _____



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo.

Riachinho/MG, 30 de março de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Comissão de Contratação.





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o Presente Processo Administrativo sob o nº **029/2026**, Na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL SRP nº 007/2026**, sob a Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Riachinho/MG, 06 de abril de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Comissão de Contratação.





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



EDITAL



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 029/2026.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 319.110,67 (trezentos e dezenove mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor Preço por Item”.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00m do dia 22/04/2026.

LOCAL: Setor Municipal de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal, situado na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 42 de 10 de março de 2026.

O edital completo estará à disposição dos interessados no site institucional <https://www.riachinho.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no Departamento de Licitações e Compras, na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, CEP: 38.640-000.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela abrangência a ser dada ao certame dentro do Município, objetivando a participação de fornecedores locais e incentivando o comércio local, sendo que o pregão presencial atingirá um número maior de interessados, haja vista a pouca adesão dos fornecedores aos sistemas de pregões eletrônicos até o momento. Este processo está alinhado ao compromisso com a excelência no serviço público oferecido aos municípios, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de fornecimento, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

EDITAL MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 029/2026. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, **torna público para conhecimento de quantos possa interessar, que** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, **na forma PRESENCIAL**, através do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **do tipo** “Menor Preço por Item” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação será realizada na **forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, desde que motivada, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

A utilização da forma presencial no presente Pregão, justifica-se, em razão do artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, que excepciona os Municípios de até 20.000 habitantes, para se adequarem à utilização das licitações na forma eletrônica, como é o caso de Riachinho/MG.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes ou havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;

O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas.

O aviso do Edital será publicado no sítio oficial <https://www.riachinho.mg.gov.br/> como também, no Diário Oficial do Município (AMM), e (Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

O Edital e seus Anexos, estão disponíveis no site: <https://www.riachinho.mg.gov.br/>, pelo e-mail: licitacao2@riachinho.mg.gov.br ou ainda, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Riachinho/MG (Endereço: Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, CEP: 38649-000), horário de 08:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O presente processo não obriga a Prefeitura Municipal a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **por Item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, cuja protocolização dar-se-á no Protocolo Municipal no horário de atendimento da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: licitacao@riachinho.mg.gov.br, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam todas as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

3.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

3.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

4.3. Observar-se-á a seguinte relação de documentos para o credenciamento:

a) Tratando-se de **representante legal** (proprietário ou sócio): o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **cópia do documento oficial de identificação com foto dos sócios**;

b) Tratando-se de procurador (representante que não seja proprietário ou sócio): a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Cópia da Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias, comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no §2º, do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Além do credenciamento deverá ser apresentado **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02** também, as declarações que segue:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte;

Nota 01 - As declarações deverão ser apresentadas fora dos envelopes n.º 01 e n.º 02, devendo ser entregues juntamente com o documento de credenciamento, podendo inclusive ser substituída por declaração unificada.

4.5. A critério da Pregoeira, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

4.6. O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante poderá representar apenas 1 (uma) licitante.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4.8. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.9. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério da Pregoeira.

4.10. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

4.11. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes, pessoalmente através de Protocolo na Prefeitura Municipal ou via Correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.13. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data ou alguma inconsistência no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.

5.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar à Pregoeira, dois envelopes fechados, não transparentes, a “PROPOSTA” e a “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o número do processo licitatório, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame, conforme exemplo:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço completo do licitante: _____
Data e Hora da Abertura: _____

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço completo do licitante: _____
Data e Hora da Abertura: _____

5.3. Será permitida a participação de empresas por remessa postal, desde que os envelopes da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, bem como a declaração de que a licitante preenche os requisitos exigidos para a habilitação, e os documentos de credenciamento sejam entregues no local, até o dia e hora determinados.

5.3.1. A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5.4. Será permitido o ingresso de novos proponentes até o término do credenciamento, uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DA PROPOSTA E DAS SUAS CONDIÇÕES

6.1. A Proposta a ser entregue em envelope individual e fechado e deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) Número do Processo Licitatório e do respectivo Pregão;

c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, dados bancários e e-mail, quando houver;

d) Planilha de preço ofertado, se aplicável;

e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, que será o dia de realização do certame;

f) Conter preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no valor total serão consideradas também duas casas decimais, qual deverá ser indicado em algarismos;

g) Indicação/especificação do produto/equipamento ou marca e modelo, quando for o caso;

h) Conter declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.2. Se, na proposta, a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a prestar os serviços que atenda em plenitude às condições do Termo de Referência.

6.3. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, e aberto o primeiro envelope de proposta não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à classificação das propostas.

7.1.1. A partir do início da sessão pública do pregão, fica proibido o uso de celulares e conversas paralelas por parte dos licitantes, Pregoeira, membros da equipe de apoio ou qualquer outro agente público ou pessoa que esteja presente à sessão. Caso algum dos licitantes descumpra tais medidas, poderá a Pregoeira inabilitar o mesmo, ficando impedido de continuar na sessão.

7.1.2. **SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREGOEIRA.**

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo) este que poderá ser alterado a critério da Pregoeira.

7.8. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

7.10. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará os preços unitários e a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

7.11. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.

7.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.14. No julgamento das propostas o critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.15. A Pregoeira poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços e/ou produtos objeto deste



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços e/ou produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.16. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.18. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.20. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.21. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.21.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.21.2. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.22. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor.

7.23. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação a ser entregue em envelope individual e fechado do detentor da proposta vencedora, é a seguinte:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b 2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.1. Estes documentos serão dispensados se apresentados no Credenciamento.

8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa**.

b) **Alvará Sanitário em vigor expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária**, Municipal ou Estadual (nos locais onde o serviço não é municipalizado).

8.1.5. **DEMAIS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública.

b) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no inc. VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

d) inexistente parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, Pregoeira, equipe de apoio e advogado parecerista.

8.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo a Pregoeira promover diligência para verificação.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.10. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação mesmo que apresentem alguma restrição.

8.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 2016).

8.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Observação: Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

9. DA FASE RECURSAL

9.1. A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@riachinho.mg.gov.br.
- 9.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 9.7. A falta de apresentação de razões, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 9.8. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 9.9. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 9.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação

11. DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital no art. 156 da Lei 14.133/21.

11.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

11.4. O contrato e/ou ata de registro de preços a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.5. Durante a vigência do contrato e/ou ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

12.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.7.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.7.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.8. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.10.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

e) por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

IV por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- V por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nºs:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.39.00 Ficha: 077 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 138 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 153 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.39.00 Ficha: 314 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.39.00 Ficha: 376 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 517 Fonte: 1.500.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.39.00 Ficha: 627 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.39.00 Ficha: 649 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.39.00 Ficha: 675 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.39.00 Ficha: 698 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.710.000.0000
02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.719.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.39.00 Ficha: 803 Fonte: 1.500.000.0000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

15.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

15.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário prestar os serviços e/ou fornecer os bens, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

15.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

15.9. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

comprovado.

15.12. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo De Referência

Anexo II - Minuta Da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Modelo De Credenciamento;

Anexo IV - Carta-Proposta Para Fornecimento Do Objeto Do Edital

Anexo V - Modelo De Outras Declarações Unificadas.

Riachinho/MG, 06 de abril de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Secretária Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

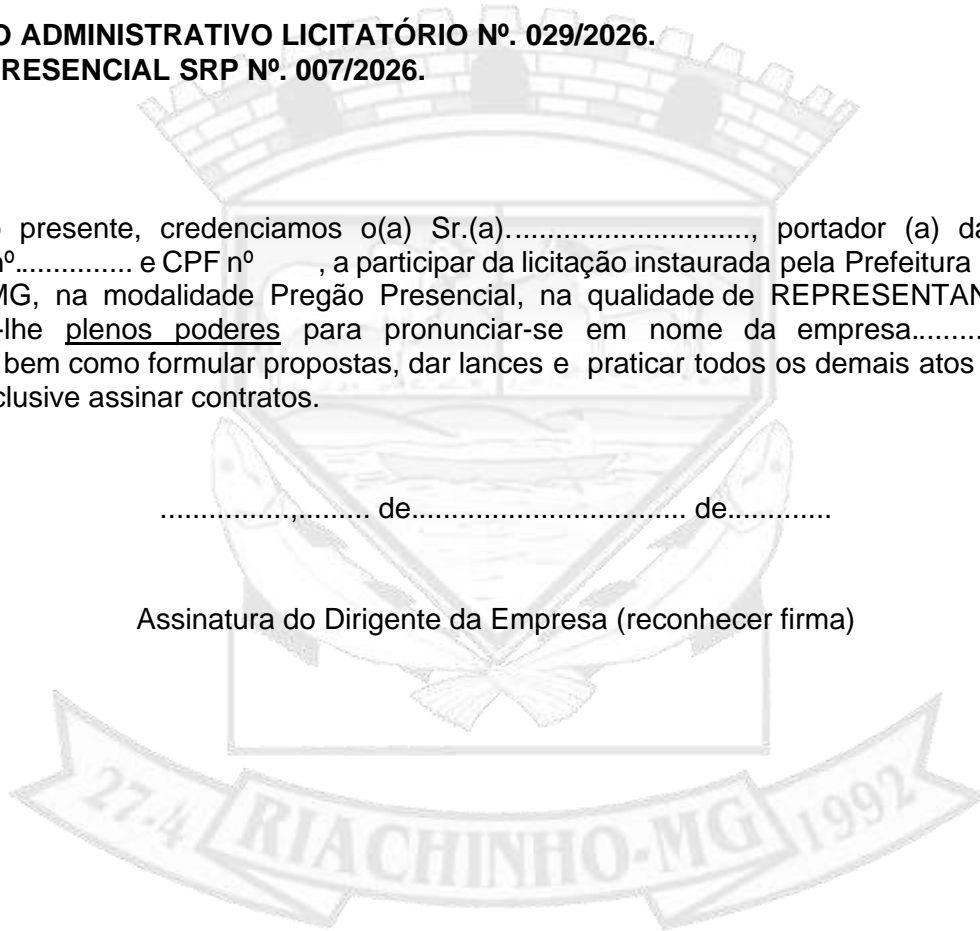
ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 029/2026.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2026.**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de..... de.....

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG.

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 007/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2026.
- b) que enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.
- c) para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006
- d) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- e) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) inexistem parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, Pregoeira, equipe de apoio e advogado parecerista.
- h) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

..... de..... de.....

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

À

Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

Senhora Procuradora,

Em observância ao Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qualidade de Comissão de Contratação do Município de Riachinho/MG, designado pela Portaria nº 42 de 10 de março de 2026, envio a Vossa Senhoria Processo Administrativo Licitatório nº **029/2026**, Pregão Presencial SRP nº **007/2026**, que tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, para apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigir sua manifestação, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, através de Nota Técnica Jurídica.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Riachinho/MG, 06 de abril de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Comissão de Contratação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



Parecer Jurídico Prévio



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

NEIZON REZENDE DA SILVA, Prefeito do Município de Riachinho/MG, ordena ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório Compartilhado para Registro de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições a fim de atender às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, Processo Administrativo Licitatório nº **029/2026**, Pregão Presencial SRP nº **007/2026**, designando a Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 42 de 10 de março de 2026 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Riachinho/MG, 06 de abril de 2026.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito do Município de Riachinho/MG



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



Extrato de Publicações



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



**Remessa para
Departamento de Licitações**

27-4 RIACHINHO-MG 1992



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DESPACHO DA PREGOEIRA

Tendo em vista a autorização para abertura e sua respectiva publicação, junto à Comissão de Contratação do Município de Riachinho/MG, e o despacho e autorias ao Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Pregoeira conforme Portaria nº 42 de 10 de março de 2026, recebo o presente Processo Administrativo nº 029/2026, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** SRP nº 007/2026.

Riachinho/MG, 06 de abril de 2026.

Suely Aparecida Nunes
Pregoeira

